



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2404/21 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18

RESOLUÇÃO Nº 26/2023

Súmula: Dispõe sobre a divisão dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Conforme resultado da votação dos conselheiros presentes e deliberado em reunião extraordinária de 24 de outubro de 2023, a partilha se dará de forma igualitária entre as entidades e programas governamentais e entidades e programas não-governamentais e/ou da sociedade civil organizada, devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Foi deliberado ainda que as entidades e programas deverão seguir critérios estabelecidos em edital elaborado por Comissão específica para tal.

Sendo assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal Nº. 2.404/2021, art. 28 e 29, e com base no art. 26, incisos V e X da Lei Municipal, o qual prevê:

“Compete ao CMDCA:

V – Realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de doações de pessoas físicas e jurídicas. Estabelecer prioridades de atenção e atuação e definir a aplicação dos recursos públicos, especificamente os destinados ao atendimento à criança e ao adolescente;

X – E acompanhar o Fundo Municipal, elaborando o plano de aplicação dos recursos por ele captados, observado o disposto nos arts. 39 a 45, desta Lei”.

RESOLVE:

Art. 1º – Partilhar os recursos provenientes do FMDCA, da seguinte forma:

- 50% para entidades e programas governamentais registrados nesse conselho;
- 50% para entidades e programas não-governamentais e/ou da sociedade civil organizada, registrados nesse conselho;

Telêmaco Borba, 26 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Lindamir de Paula Santos Raimundo
Presidente do CMDCA/TB